

Lei nº 1.231, de 27 de Outubro de 2016

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 9.142.658,54 (nove milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)."

Autoria: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito do Município

Processo: **445/2016**

Projeto: **031/2016**

Promulgação: **27/10/2016**

Publicação: **BOM 743, de 05/11/2016**

Decreto:

Alterações:

Observação:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de outubro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 9.142.658,54 (nove milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), destinados às dotações orçamentárias seguintes, as quais ficam incluídas na Lei Orçamentária Anual - LOA, do exercício de 2016:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FI
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	13
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.1.90.96.00	02.000.0000	13
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.3.90.39.00	02.000.0000	13
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.3.90.46.00	02.000.0000	13
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.3.90.49.00	02.000.0000	13
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	14
01 19 03	12 365 0053 2 020	3 1 90 11 00	01 000 0000	14

01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	14
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	14
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	14
01.19.04	12.365.0054.0.023	3.3.90.47.00	01.000.0000	15
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	16
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	16
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	16
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	17
01.19.05	12.361.0055.0.023	3.3.90.47.00	01.000.0000	18
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	18
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	19
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	19
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	19
01.19.08	12.306.0058.2.061	3.3.90.39.00	01.000.0000	21
01.20.02	08.244.0165.2.041	3.3.90.30.00	05.000.0000	26
01.20.02	08.244.0165.2.041	3.3.90.39.00	05.000.0000	26
01.20.02	08.244.0165.2.041	4.4.90.52.00	05.000.0000	26
01.20.02	08.244.0166.2.042	3.3.90.30.00	05.000.0000	27
01.20.02	08.244.0166.2.042	3.3.90.39.00	05.000.0000	27

01.25.01	10.302.0126.2.066	3.3.90.34.00	02.000.0000	51
01.26.01	15.451.0141.2.024	3.3.90.93.00	02.000.0000	58
				TO

Art. 2º. As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei serão cobertas por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme detalhado a seguir:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	Fl
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.1.90.05.00	02.000.0000	13
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.1.90.16.00	02.000.0000	13
01.19.02	12.368.0052.2.020	3.1.91.13.00	02.000.0000	13
01.19.03	12.365.0053.1.023	4.4.90.61.00	01.000.0000	13
01.19.03	12.365.0053.1.045	4.4.90.37.00	01.000.0000	14
01.19.03	12.365.0053.1.045	4.4.90.52.00	01.000.0000	14
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.05.00	01.000.0000	14
01.19.03	12.365.0053.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	15
01.19.03	12.365.0053.2.034	3.3.50.43.00	01.000.0000	15
01.19.03	12.365.0053.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	15
01.19.04	12.365.0054.1.023	4.4.90.61.00	01.000.0000	15
01.19.04	12.365.0054.1.046	4.4.90.37.00	01.000.0000	16
01.19.04	12.365.0054.1.046	4.4.90.52.00	01.000.0000	16
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.05.00	01.000.0000	16
01.19.04	12.365.0054.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	17
01.19.05	12.361.0055.1.023	4.4.90.61.00	01.000.0000	18
01.19.05	12.361.0055.1.047	4.4.90.37.00	01.000.0000	18
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.05.00	01.000.0000	18
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	18
01.19.05	12.361.0055.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	19
01.19.05	12.361.0055.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	19
01.19.05	12.361.0055.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	19

01.19.05	12.361.0055.2.034	3.3.50.43.00	01.000.0000	20
01.19.05	12.361.0055.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	20
01.19.06	12.367.0056.2.034	3.3.50.43.00	01.000.0000	20
01.19.06	12.367.0056.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	20
01.19.06	12.367.0056.2.059	3.3.90.30.00	01.000.0000	20
01.19.06	12.367.0056.2.059	3.3.90.32.00	01.000.0000	20
01.19.06	12.367.0056.2.059	3.3.90.36.00	01.000.0000	20
01.19.07	12.366.0057.2.060	3.3.90.30.00	01.000.0000	20
01.19.07	12.366.0057.2.060	3.3.90.39.00	01.000.0000	20
01.19.08	12.306.0058.2.061	3.3.90.30.00	05.000.0000	21
01.19.08	12.306.0058.2.061	3.3.90.39.00	05.000.0000	21
01.25.01	10.302.0126.2.066	3.3.90.39.00	02.000.0000	51
01.25.01	10.302.0126.2.066	3.3.90.39.00	05.000.0000	51
TOTAL				

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de outubro de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município